**PROJETO DE LEI Nº L-008/2025**

Vereadora autora: Manu Rezende

INSTITUI O PROGRAMA JOVEM INOVADOR NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Macaé o **Programa Jovem Inovador**, com o objetivo de promover a inovação, o empreendedorismo e a capacitação tecnológica entre jovens de 15 a 29 anos.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Jovem Inovador:

I - Estimular o desenvolvimento de soluções inovadoras para desafios locais, com impacto social, ambiental e econômico;

II - Promover a inclusão digital e o acesso a tecnologias emergentes;

III - Incentivar a criação de startups e projetos empreendedores liderados por jovens;

IV - Fomentar parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil para a realização de oficinas, hackathons, mentorias e competições tecnológicas;

V - Criar um ambiente favorável à inovação e à criatividade para a juventude.

**Art. 3º** O Programa Jovem Inovador será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - Criação de laboratórios de inovação municipal (Lab Inova Jovem), equipados com tecnologias como impressoras 3D, kits de robótica, computadores de alta performance e softwares de desenvolvimento;

II - Realização de cursos e oficinas gratuitas em áreas como programação, design, marketing digital, inteligência artificial, blockchain e empreendedorismo;

III - Estabelecimento de um programa de mentorias com profissionais de destaque nas áreas de inovação e negócios;

IV - Lançamento de editais anuais para financiar projetos inovadores desenvolvidos por jovens;

V - Organização de feiras, exposições e mostras voltadas à divulgação dos projetos dos participantes.

**Art. 4º** Poderão participar do Programa jovens residentes no município que estejam matriculados em instituições de ensino ou sejam egressos de programas de formação profissional.

**Art. 5º** A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia, em parceria com outras secretarias, entidades públicas e privadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2025.

**MANU REZENDE**

Vereador-autor